

Publicado no Orgão Oficial do
Município Em 05/12/1979
Edição nº 1061 Página Nº 6
do Caderno nº 1

SECRETÁRIO EXECUTIVO

L E I Nº 093/79.-

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício de 1980.

A Câmara Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1980 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, ESTIMA A RECEITA em CR\$ 111.000.000,00 (Cento e onze milhões de cruzeiros) e FIXA A DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	CR\$	88.967.000
Receita Tributária	CR\$	32.380.000
Receita Patrimonial.	CR\$	350.000
Receita Industrial	CR\$	9.830.000
Transferências Correntes .CR\$		43.347.000
Receitas Diversas	CR\$	3.060.000
RECEITAS DE CAPITAL	CR\$	22.033.000
Operação de Crédito.	CR\$	14.000.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis. .CR\$		650.000
Transferências de Capital.CR\$		7.383.000
T O T A L	CR\$	111.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram a presente Lei, e terá o seguinte desdobramento:

L E I Nº 093/79.-

Continuação Fl.2-

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

<u>LEGISLATIVO</u>		CR\$	<u>2.755.000</u>
01 - Câmara Municipal.	CR\$	2.755.000	
<u>EXECUTIVO</u>		CR\$	<u>108.245.000</u>
03 - Administração e Planejamento	CR\$	18.008.000	
04 - Agricultura	CR\$	520.000	
08 - Educação e Cultura.	CR\$	18.023.000	
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$	18.130.000	
11 - Indústria, Com. e Serviços.	CR\$	5.698.000	
13 - Saúde e Saneamento.	CR\$	10.505.000	
15 - Assistência e Previdência	CR\$	1.010.000	
16 - Transportes	CR\$	36.351.000	
<u>T O T A L</u>		CR\$	<u>111.000.000</u>

Art. 4º - REJEITADO.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, e bem, assim criar elementos economicos de despesa até 5% (cinco por cento) do total previsto dentro de cada atividade e para ou Projeto.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo também autorizado a:

- I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, de conformidade com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
- II - Efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita, para manter equilíbrio orçamentário até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada, de conformidade com as normas que regem a matéria.
- III - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Geral do Município, desde que obedecidas as disposições do Art. 43, parágrafo 1º, item I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - As suplementações serão por Decreto do Poder Executivo, servindo como recursos o cancelamento total ou parcial de dotações do presente orçamento na forma prevista na Lei Federal nº 4.320.

L E I Nº 093/79.-

Continuação Fl. 2-

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Gabinete da Prefeitura do Município de Formosa do Oeste,
28 de novembro de 1.979.-


ANTONIO FREGULIA
PREFEITO MUNICIPAL